



LEI Nº 4.195, de  
02 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas privadas do Município e da Rede Municipal de Ensino, de educação básica, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao **bullying** escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por **bullying** a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de **bullying** acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do **bullying** nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógico para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir regras contra o **bullying** no regimento interno da escola;
- IV- orientar as vítimas de **bullying** visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;



VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

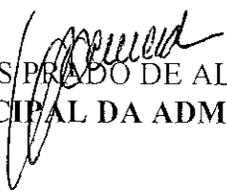
Art. 5º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de **bullying** em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório das ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como para o Conselho Tutelar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura observará a necessidade de realizar diagnósticos das situações de **bullying** nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de dezembro de 2009.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO-FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 0035/2009, de  
autoria do Vereador Márcio Almeida.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.